

CONCURSO PÚBLICO

(artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual)

Programa de Procedimento

Objeto

Aquisição de Analisador Genético

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º – Identificação do procedimento

O presente procedimento é designado por “**Concurso Público n.º 01_BLC3_02_2022**” para a “**Aquisição de Analisador Genético**”, com observância das Especificações Técnicas constantes no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º – Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, é Entidade Adjudicante a Associação BLC3 – Campus de Tecnologia e Inovação, com sede no Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 2, 3405-155 Lagares OHP, NIF 509.402.267, com telefone n.º 238.641.059 e endereço de correio eletrónico contratacapublica@blc3.pt e é utilizada a seguinte plataforma eletrónica de contratação pública: Acingov.

Artigo 3.º – Decisão de contratar

O Conselho de Administração da “Associação BLC3 – Campus de Tecnologia e Inovação”, de acordo com o artigos18 dos Estatutos, em reunião do dia 11 de fevereiro de 2022.

Artigo 4.º – Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento de concurso público foi tomada, tendo por fundamento o preço base, adotando-se o procedimento indicado pelo artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adiante designado por CCP.

Artigo 5.º – Concorrentes

1. No âmbito do presente procedimento, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP, podem apresentar propostas todas as entidades, singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes no presente procedimento agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Artigo 6.º – Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. O Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta na sede da Entidade Adjudicante, nos dias úteis das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. O Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante - “Acingov”, no endereço www.acingov.pt, onde podem ser consultados e copiados pelos interessados.
3. O acesso às peças do procedimento, conforme previsto no número anterior, será facultado aos interessados que efetuem inscrição através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, no procedimento correspondente.

Artigo 7.º – Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito ao júri do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta.
2. No prazo referido no número anterior, deve ainda a entidade interessada apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. O incumprimento dos deveres previstos nos números anteriores tem as consequências previstas nos números 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, o júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados pela entidade interessada, bem como, o órgão competente para a decisão de contratar pronunciar-se sobre os erros e omissões por estes identificados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites até ao final daquele prazo.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode o órgão competente para a decisão de contratar, no mesmo prazo previsto no n.º 4, proceder oficiosamente à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, assim como prestar quaisquer esclarecimentos.
6. Os esclarecimentos, retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo a entidade interessada imediatamente notificada desse facto.
7. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II

Apresentação da Proposta

Artigo 8.º – Documentos que constituem a Proposta

1. As propostas são constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP;
 - b) Formulário da proposta, podendo ser utilizado modelo constante no Anexo III ao presente Programa de Procedimento com a indicação do preço proposto;
 - c) Documentos que contenham os atributos da proposta, nomeadamente o preço para o fornecimento do equipamento, que deve incluir o valor total a pagar pela Associação BLC3 – Campus de Tecnologia e Inovação, com exclusão do IVA e a descrição das características principais do equipamento, incluindo a marca e, pelo menos, a informação sobre as especificações, “especificações técnicas do equipamento”, que constam do anexo I do Caderno de Encargos;
 - d) Garantia global do equipamento.
2. As declarações e os documentos referidos neste ponto devem ser todos assinados individualmente, através de assinatura digital qualificada da entidade concorrente ou de representante que tenha poderes para a obrigar.
3. A não apresentação dos documentos indicados no número anterior determina a exclusão da proposta apresentada.
4. Quando as propostas sejam apresentadas por agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nos números anteriores devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
5. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

Artigo 9.º - Preço Base

O preço base é o preço máximo que a Associação BLC3 – Campus de Tecnologia e Inovação se dispõe a pagar pela aquisição do bem que constitui o objeto deste procedimento concursal e é fixado em 99.900,00 € (noventa e nove mil e novecentos euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 10.º - Apresentação de Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11.º - Preço anormalmente baixo

Não aplicável.

Artigo 12.º – Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, declarando o concorrente que aceita a prevalência das traduções, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 13.º – Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante.
2. Nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, a proposta e respetivos documentos deverão ser assinados através de assinatura eletrónica qualificada.
3. A receção da proposta é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue à Entidade Adjudicante um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 14.º – Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as constituem deverão ser apresentados até às 17h00 (hora continental) do 10.º (décimo) dia, a contar da data do envio, para publicação, do anúncio previsto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP.
2. A proposta e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. De acordo com a alínea g) do número 1 do artigo 70º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que o concorrente efetiva a entrega da proposta após o respetivo carregamento em plataforma eletrónica.
4. Após a submissão, o concorrente recebe um recibo eletrónico comprovativo do facto, com registo da identificação da entidade adjudicante, do procedimento ao qual apresentou proposta, bem como da data e hora da submissão.
5. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 15.º - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

-
1. Quando as retificações ou os esclarecimentos referidos no presente programa de procedimento sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado por período equivalente ao do atraso verificado.
 2. Quando as retificações ou aceitação de erros e omissões, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.
 3. Mediante pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveitará a todos os interessados.
 4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem às entidades competentes para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º – Obrigação de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas será de 120 dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 17.º - Alteração e Retirada das Propostas

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à Entidade Adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 18.º - Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas Apresentadas

1. O júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante.
2. Mediante atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e 2.

Artigo 19.º - Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.

2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

Artigo 20.º - Esclarecimentos sobre as Propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. O júri do procedimento, quando aplicável, solicitará aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas por preterição de formalidade não essenciais, designadamente a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento entre todos os concorrentes.

4. O júri do procedimento pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo ínsitos nas propostas apresentadas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos do seu suprimento.

5. Os pedidos efetuados pelo júri do procedimento referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sendo desse facto imediatamente notificados todos os concorrentes.

CAPÍTULO III

Seleção do Adjudicatário

Artigo 21.º Critérios de Adjudicação

A adjudicação será realizada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, determinada pela modalidade avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Artigo 22.º – Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri do procedimento elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, deve o júri do procedimento igualmente propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.
3. Ao abrigo do disposto no artigo 72.º do CCP, do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 23.º – Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri do procedimento envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo de cinco dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 24.º – Relatório Final

1. Cumprida a audiência prévia, o júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

Artigo 25.º - Notificação da Adjudicação

1. Após a decisão de adjudicação, todos os concorrentes são simultaneamente notificados, eletronicamente, desse mesmo ato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Adjudicatário será notificado para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa de Concurso e do artigo 81.º do CCP;

-
- b. Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições das propostas adjudicadas;
 - c. Se pronunciar sobre a minuta do contrato;
3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 26.º – Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar em suporte digital, através de plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, da pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Cópia da certidão de inscrição no registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, no caso de o concorrente ser pessoa coletiva.

d) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo IV ao presente Programa de Concurso.

2. As declarações e os documentos referidos neste ponto devem ser todos assinados individualmente, através de assinatura digital qualificada da entidade concorrente ou de representante que tenha poderes para a obrigar.

3. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário selecionado pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço no sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4. Em caso de agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.

5. O adjudicatário selecionado deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.

Artigo 27.º - Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem os adjudicatários fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, para língua portuguesa.

Artigo 28.º - Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no presente Programa;
 - b) Redigidos em língua portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Programa de Procedimento, acompanhados de tradução devidamente legalizada, para língua portuguesa.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao prestador selecionado, o júri do procedimento deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário, relativamente ao qual o facto ocorreu, para que este se pronuncie, por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, num prazo de 2 (dois) dias úteis.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, deverá ser adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 29.º - Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Caução

Artigo 30.º - Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução em virtude do preço contratual ser inferior a 500.000€.

CAPÍTULO V

Celebração do Contrato

Artigo 31.º Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato será enviada ao Adjudicatário, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, nos termos do presente Programa de Procedimento, para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando em relação à mesma não seja apresentada reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 32.º Reclamações Contra a Minuta

1. São admissíveis reclamações quanto à minuta quando dela constem obrigações não contidas nos documentos que integram o contrato, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do CCP.
2. Em caso de reclamação, será competente para decidir quanto à mesma o órgão competente, devendo este comunicar ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da reclamação, o que houver decidido, entendendo-se que a rejeita se nada disser naquele prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelos adjudicatários são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 33.º Celebração do Contrato

1. O contrato será celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

3. No caso de elaboração de um clausulado em suporte papel, a Entidade Adjudicante comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a celebração do contrato.

4. No caso da elaboração de um clausulado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, as entidades adjudicantes comunicam ao prestador selecionado o modo e o prazo para a assinatura do contrato.

Artigo 34.º Não Outorga do Contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário selecionado não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP e do n.º 3 do artigo 4.º do presente Programa de Procedimento.

2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

3. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 35.º - Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente os seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- b) Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro de 2014
- c) Código do Procedimento Administrativo;
- d) Demais legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo da Proposta

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Programa de Procedimento)

... (*identificação do representante legal do concorrente*), na qualidade de ... (*qualidade em que subscreve a declaração*) de ... (*identificação da sociedade ou agrupamento*), depois de ter tomando inteiro e perfeito conhecimento do objeto do procedimento de concurso público n.º _____ (**indicar**) - **Aquisição de xxx**, obriga-se a celebrar e a executar o respetivo contrato de fornecimento desse equipamento em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo valor de € _____(indicar por extenso).

Ao valor proposto acresce o IVA à taxa legal em vigor.

A garantia do equipamento é _____

[Local, data e assinatura].